



COMISSÃO GERAL DE PARECERES

Parecer Nº 040/2025

Projeto Nº 035/2025

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 01 (um) Assistente Social de forma emergencial e temporariamente por excepcional interesse público da outras providências.

Origem: Poder Executivo

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria do Prefeito Municipal, que busca autorização legislativa para contratar, de forma emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, 01 (um) Assistente Social.

Conforme anotado na justificativa, o Executivo refere que necessita contratar um Assistente Social, com carga horária de 20 horas semanais, para atuar junto a Secretaria da Assistência Social e Saúde, a fim de realizar atendimento visitas domiciliares, relatórios e pareceres.

II – ANÁLISE:

Ao que se verifica, o Município de Tunas tem competência para propor Projeto de Lei que versa sobre a contratação de pessoal.

A Constituição Federal, artigo 30, inciso I, e Lei Orgânica Municipal, artigo 6º, inciso II, atribuem ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TUNAS



Assim, está adequada a iniciativa, de modo que há respaldo legal do Prefeito, como expõe em suas razões.

No caso, a constituição Federal, artigo 37, inciso IX, assegura a administração pública, observado os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, quando para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, contratar temporariamente servidores, como é o caso.

O artigo 232 da Lei Municipal 467/2001, também prevê que *"para atender a necessidades temporárias de excepcional interesse público, poderão ser efetuadas contratações de pessoal por tempo determinado"*.

A contratação almejada, neste caso, mostra-se necessária tendo em vista a alta demanda junto a Secretaria da Assistência Social e Saúde. Consideramos, ainda, que o Município necessita contratar de um Assistente Social para garantir a qualidade do atendimento à população.

Portanto, o projeto de lei 035/2025 é regular, legal e constitucional e atende aos interesses da comunidade Tunense.

III – PARECER DO RELATOR:

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Legislação, obedece às boas técnicas Jurídicas e o devido processo Legislativo, opino pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Executivo nº 035/2025 e no mérito recomendo sua aprovação

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025.

Douglas Desbesel
Vereador Relator





PARECER FINAL DA COMISSÃO

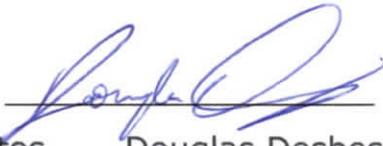
A Comissão Geral de Pareceres, em reunião realizada no recinto da Câmara no dia 02 de setembro de 2025, às 09h00min, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa. No mérito, opinou unanimemente pela **aprovação** do Projeto de Lei do Executivo nº 035/2025.

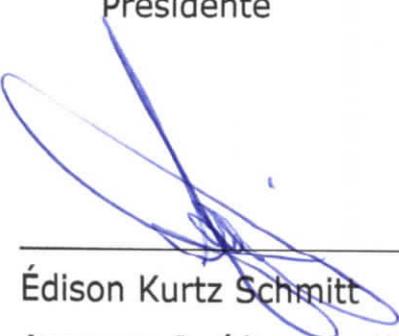
Estiveram presentes os Senhores Vereadores Alaor Schoeninger, Ailton Ortiz dos Santos e Douglas Desbesel.

Sala das Comissões, em 02 de setembro de 2025.


Alaor Schoeninger
Presidente


Ailton Ortiz Dos Santos
Vice-Presidente


Douglas Desbesel
3º membro


Édison Kurtz Schmitt
Assessor Jurídico em Comissão
OAB/RS 81.756

